



LEI Nº 2.967, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

(Autoria dos Vereadores Lafaiete Pinheiros dos Santos e Raisuli Hudson Ferraz da Silva)

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 3º no artigo 2º da Lei 2.675/2005, a seguinte redação:

“Artigo 2º

§ 2º. Para efeito de controle de tempo de atendimento, os estabelecimentos bancários fornecerão bilhetes ou senhas, onde constarão impressos os horários de recebimento da senha e de atendimento junto aos Caixas.

§ 3º. Ficam as agências bancárias obrigadas a instalar no interior do estabelecimento em benefício dos clientes:

I - assentos;

II - painel eletrônico de chamada;

III - bebedouro;

IV - sanitário masculino e feminino.”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei na data da sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 22 de Outubro de 2009 – 311º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo



SALTO

Terra de que posso me orgulhar

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas.”

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova

Salto • SP • CEP 13322-000

Tel./Fax.: (11) 4602.8500

pmsgab@uol.com.br